



CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
R. LIBERO BADARÓ, 425 - 34º ANDAR – CENTRO HISTÓRICO DE SÃO PAULO – SP, 01010-001

TERMO DE REFERENCIA SMIT / CAP / DESCOMPLICA SP PERUS

São Paulo, 31 de outubro de 2023

1. Objeto.

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 1 (uma) Plataforma de acessibilidade meia cabine e 02 (duas) portas de pavimento automatizadas em alumínio branco, com a finalidade de atender a implantação de: Perus.

2. Justificativa da contratação.

- 2.1. Por meio deste, apresenta-se uma justificativa fundamentada para a contratação de uma plataforma elevatória destinada à acessibilidade na unidade Perus, do Descomplica SP, com base em normativas legais vigentes. Primeiramente, é crucial ressaltar que a acessibilidade é um direito fundamental de todos os cidadãos, assegurado tanto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, que preconiza a proteção integral das crianças e adolescentes, quanto pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece a obrigatoriedade de remoção de barreiras físicas e a promoção da acessibilidade em todos os espaços públicos e privados de uso coletivo. Ademais, em consonância com a legislação específica para acessibilidade, o Decreto nº 9.296/2018 estabelece normas para a implementação da Lei Brasileira de Inclusão, definindo, entre outras coisas, a obrigatoriedade de instalação de equipamentos que garantam a acessibilidade em edificações de uso público ou coletivo. Dessa forma, a ausência de um sistema de elevação, como a plataforma elevatória, pode ser interpretada como uma violação direta às leis e regulamentos em vigor.

3. Descrição/especificação do equipamento.


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Maiara Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pelegrini
RF: 915.516-3

- 3.1. Cabine:
 - 3.1.1. Construída em perfis metálicos, piso em chapa de alumínio xadrez, proteções laterais em metalon, com acabamento pintado em P.U nas cores: Branco, Preto ou Grafite.
- 3.2. Cancela de segurança (na cabine):
 - 3.2.1. Em igual quantidade ao n.º de acessos, tipo cancela manual, composta de um conjunto especialmente projetado para que o usuário não tenha dificuldade com seu manuseio, composta por tubo de metalon na cor a definir, vão livre de 850 mm de largura.
- 3.3. Motorização:
 - 3.3.1. Consistindo por 1 (um) motor 4 CV Trifásico WEG com 1 (um) inversor de frequência DANFOSS, o inversor serve justamente para inverter a motorização do motor Trifásico em Bifásico.
 - 3.3.2. Velocidade da plataforma: 3m/min
- 3.4. Botoeira da plataforma:
 - 3.4.1. Em perfil anatômico, instalado no painel lateral da plataforma a 950 mm de altura em relação ao piso da mesma, acionamento por botoeiras superiores, inferiores e internas com botão de pressão constante, 01 (uma) chave liga e desliga para habilitação de usuários, 01 (um) botão de emergência tipo soco e 01 (um) botão de alerta sonoro em caso de emergência.
- 3.5. Botoeira dos pavimentos:
 - 3.5.1. Em igual quantidade ao nº de acessos, embutidas, com 01 (um) botão de chamada tipo campainha com pressão constante.
- 3.6. Funcionamento dos botões:
 - 3.6.1. Os contatos dos botões acionam os contatos de subida ou descida, operando em conjunto com limites de parada dos andares e toda segurança do equipamento, em caso de qualquer falha na segurança, o equipamento não funciona.
- 3.7. Acabamento das partes ferrosas:
 - 3.7.1. Isento de cantos vivos ou rebarbas, sendo todas as partes metálicas lixadas e pintadas em P.U na cor a definir.
- 3.8. Montagem do equipamento:
 - 3.8.1. Executada por pessoal especializado
- 4. Estimativas das quantidades para a contratação.
 - 4.1. Aquisição de 01 (uma) plataforma de acessibilidade meia cabine, juntamente com o serviço de instalação.
- 5. Prazo de entrega e instalação.
 - 5.1. Os bens deverão ser entregues na Subprefeitura de Perus, localizado na Rua Ylídio Figueiredo, 349 / Perus - São Paulo - CEP 05204-220, entre 09:00 e 16:00h mediante prévio agendamento com o fiscal, a servidora Maiara Carvalho da Silva no telefone (11) 2075-7288 , e-mail: maiara.cs@prefeitura.sp.gov.br, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.
 - 5.2. A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, no endereço definido naquele instrumento, restrito à cidade de São Paulo.

- 5.3. A documentação de entrega dos pedidos, inclusive notas fiscais, deve fazer referência ao nome do modelo do equipamento utilizado pelo fabricante, nome do fabricante e modelo (part number) do equipamento em questão. Não serão aceitas descrições genéricas. Acessórios ou opcionais que sejam adicionados ao equipamento base para adequá-lo ao exigido por esse edital devem ser referenciados separadamente, no mesmo formato.
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE tabela de referência que permita facilmente identificar todos os componentes/módulos/equipamentos/acessórios e seus números de modelo (part-numbers) referenciado nas notas fiscais, para cada item do objeto.
6. Garantia.
- 6.1. A CONTRATADA deve oferecer garantia legal de 90 (noventa) dias mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, totalizando 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes no Termo de Entrega do objeto contratual, na hipótese de eventuais defeitos provenientes de sua fabricação e/ou instalação. Excluem-se da garantia, eventuais danos causados por mau uso de conservação do equipamento e áreas arredores, caso fortuito ou força maior, blackout ou variação tensão elétrica, desobediência à capacidade máxima de peso, queima de materiais elétricos (lâmpadas, limites, chaves contadoras, relês auxiliares, térmico de proteção do motor, etc;).
- 6.2. Durante a vigência da garantia e/ou do contrato de manutenção, o reparo e/ou substituição do equipamento defeituoso e de peças, não incorrerá em nenhum custo extra para a CONTRATANTE, inclusive custos de transporte de equipamentos, módulos e peças.
- 6.3. Todos os equipamentos e módulos devem ser novos, sem uso prévio e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, reconicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies.
- 6.4. Todos os equipamentos devem ser acompanhados de todos os manuais e acessórios normalmente fornecidos pelo fabricante com aquele modelo de equipamento.
- 6.5. Equipamentos, módulos, componentes, ou qualquer outra parte do OBJETO do Termo de Referência que a CONTRATANTE constate terem sido entregues já com defeito ou danificados devem ser trocados por um outro equipamento, componente ou item novo, de mesma marca e modelo, com número de série diferente, em no máximo 20 dias úteis a partir de documentação da área técnica informando a CONTRATADA.
- 6.6. Todos os equipamentos devem atender, no mínimo, o que está solicitado neste documento. Equipamentos com funcionalidades ou especificações superiores serão aceitos normalmente.
7. Da certificação regulatória.
- 7.1. Todos os equipamentos devem atender à ABNT NBR ISO 9386-1:2013. Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações quanto às condições de acessibilidade.
- 7.2. No recebimento dos equipamentos será verificada se mesmo condiz com a norma anteriormente citada, pela CONTRATANTE;

8. Das obrigações da contratada.

- 8.1. Cumprir fielmente todos os requisitos deste Termo de Referência.
- 8.2. Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garanti.
- 8.3. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, encargos sociais sobre o pessoal utilizado, seguro, documentação e equipamentos utilizados conforme contrato.
- 8.4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 8.5. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 8.6. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.7. Comprovação, na fase de licitação, da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- 8.8. Declaração emitida pela licitante, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços a executar.
- 8.9. Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia.
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- 8.11. Providenciar a troca ou manutenção dos produtos/equipamentos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela Contratante e sem qualquer ônus para a Administração.

9. Deveres e responsabilidades da contratante.

- 9.1. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 9.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.3. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência.
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada em 30 (trinta) dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega do objeto solicitado.
- 9.7. Emitir e encaminhar à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

10. Do aceite.

- 10.1. O Termo de aceite se dará em até 05 (cinco) dias úteis à partir da entrega dos equipamentos

11. Das penalidades

11.1. Entrega

- 11.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 6.2 do Termo de Referência (PRAZO DE ENTREGA), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

- 11.2. Para os demais itens a CONTRATADA será multada pela CONTRATANTE conforme a tabela abaixo, sem prejuízo a outras multas e sanções, nos casos previstos por este termo de referência.

11.3. Multas Administrativas

- 11.3.1. Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento: Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento;
- 11.3.2. Exceder tempo máximo para reparo: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento;
- 11.3.3. Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento: Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
- 11.3.4. Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível: Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
- 11.3.5. Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível: Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento.

- 11.4. Se antes da apresentação de defesa prévia, houver concordância da empresa com o pagamento da multa ou com o desconto de tais valores em fatura (a critério da Administração Pública), a multa será reduzida em 50%.

- 11.5. O edital prevê outras multas e sanções, que estão descritas em outras partes do edital que não o termo de referência.

12. Condições de pagamento.

- 12.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do equipamento requerido, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.

- 12.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos equipamentos.

- 12.3. Após a aprovação do recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando o pagamento dos equipamentos recebidos.
- 12.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.
- 12.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pelo departamento responsável pela execução financeira de cada órgão, a ser especificado no instrumento contratual, em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 12.6. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 12.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para - se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

13. Vigência contratual.

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da última assinatura digital realizada. Tal prazo corresponde ao prazo máximo da garantia técnica dos equipamentos, abrangendo, também, as obrigações assumidas pelas partes, conforme consta no Item 7. deste Termo de Referência.

14. Responsável pelo recebimento, unidade gestora e fiscal.

- 14.1. Unidade gestora: SMIT/CAP

Fiscal e Responsável pelo recebimento			
Nome:	Maiara Carvalho da Silva		
Telefone	(11) 2075-7288	RF:	920.489-0
E- mail:	maiara.cs@prefeitura.sp.gov.br	Unidade:	SMIT/CAP

Suplente


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Maiara Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pelegrini
RF: 915.516-3

Nome:	Bruno Henrique Pelegrini de Oliveira		
Telefone	(11) 2392-2075	RF:	915516-3
E- mail:	brunopelegrini@prefeitura.sp.gov.br	Unidade	SMIT/CAP


 Secretaria Municipal
 de Inovação e Tecnologia
 Eng. Civil Maiara Carvalho da Silva
 Coordenadora
 RF: 920.489-0


 Secretaria Municipal
 de Inovação e Tecnologia
 Eng. Civil Bruno Pelegrini
 RF: 915.516-3